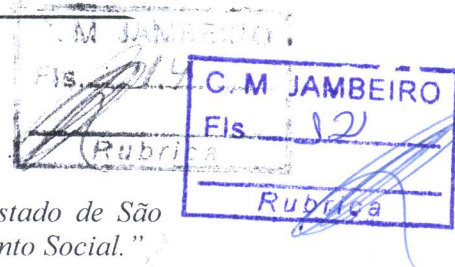


**LEI Nº 1512, DE 16 DE MAIO DE 2011**

*“Autoriza a celebração de convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social.”*

**CARLOS ALBERTO DE SOUZA**, Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial aquelas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **Faz saber** que a Câmara Municipal de Jambeiro aprovou e ele sanciona e promulga a presente lei, nos seguintes termos:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Convênios e respectivos aditamentos com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social.

**Art. 2º.** Para o cumprimento do disposto no Artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado:

- I – a executar os Programas ligados à Secretaria de Desenvolvimento Social;
- II – a receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de bens patrimoniais e outros;
- III – a abrir crédito suplementar especial ao orçamento nos valores liberados pelos ajustes, até os limites previstos na Lei Orçamentária.

**Art. 3º.** Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**CARLOS ALBERTO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

Jambeiro, 16 de Maio de 2011.

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal de Jambeiro aos 16 de Maio de 2011.

  
**Fabiana Rios Moreno Antunes**  
Chefe de Comunicação e Imprensa